



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tangará, 220 - Vila Clementino - São Paulo/SP | Tel: (11) 5549-7799 / Fax: (11) 5549-8228
www.fethesp.org.br | fethesp@fethesp.org.br | www.facebook.com/fethesp
Presidente: Rogério José Gomes Cardoso

Atenção companheiros e companheiras

Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras representados pela FETHESP

Comunicamos aos trabalhadores em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras representados pelo FETHESP que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2016 após negociações realizadas entre a Federação e o sindicato patronal. A nova Convenção tem vigência de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e está registrada no Ministério do Trabalho sob o MR037686/2016. Confira o que mudou:

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de **9,82%** a partir de 01 de junho de 2016.

Atenção!!! As diferenças devem ser pagas desde o mês de junho de 2016, data-base da categoria

Veja os novos Pisos Salariais por Função

FUNÇÃO	PISO SALARIAL (R\$)
Cabeleireiros	R\$ 1.119,23
Manicures	R\$ 1.019,32
Depiladores	R\$ 1.031,31
Maquiladores	R\$ 1.097,68
Consultores de beleza	R\$ 1.014,00
Esteticistas	R\$ 1.119,23
Ajudantes de cabeleireiro / de depilador / de esteticista	R\$ 1.013,00
Gerentes	R\$ 1.236,54
Auxiliares administrativos	R\$ 1.013,00
Caixas	R\$ 1.018,00
Recepcionistas	R\$ 1.018,00
Recepcionistas externos	R\$ 1.013,00
Demais empregados	R\$ 1.013,00

Explore o turismo, não o turista

Veja o novo acordo do Auxílio Alimentação

CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a todos os empregados que percebam até o valor do salário mínimo estadual + 3,704% (equivalente na data base de 01/06/2016 a R\$ 1.000,00 + R\$ 37,04 = R\$ 1.037,04) uma cesta básica de alimentos, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, entregues na 1ª quinzena de cada mês, contendo no mínimo 15 (quinze) itens e 27 (vinte e sete) quilos de produtos conforme segue:

10 Kg. Arroz Agulhinha – Tipo 02;	01 Pct. Fubá (500 grs.)
03 Kg. Feijão	01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.)
05 Kg. Açúcar Refinado	01 Pct. Biscoito Doce (200 grs.)
04 Lt. Óleo de Soja (900 ml)	01 Und. Creme Dental (50 grs.)
01 Kg. Sal Refinado	01 Pct. Esponja de Aço (08 und)
01 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs.)	01 Und. Sabonete (90 grs.)
01 Pct. Macarrão (500 grs.)	05 Und. Sabão em Pedra
01 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs.)	01 Recipiente para embalar devidamente os 27
01 Kg. Farinha de Trigo	Kgs. de produtos

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

VALE TRANSPORTE

Na ocorrência de elevação de tarifas do transporte utilizado pelo empregado, o empregador se obriga a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade, desde que lhes sejam apresentados recibos de pagamento.

FILHOS EXCEPCIONAIS

Os empregadores pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio, mensal, equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria.

Por dentro da Convenção Coletiva de Trabalho

Os trabalhadores podem conferir a íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho 2016 dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras pelo nosso site: www.fethesp.org.br, na seção “Convenções Coletivas”, no menu principal. Em caso de dúvidas entre em contato com a FETHESP pelo telefone **(11) 5549-7799**, ou e-mail: fethesp@fethesp.org.br